



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RESUMO)

| | | | |
|--|---------------------------------|---|-------------------------|
| Instrumento Contrato | | Nº 0083/20-00 | |
| CONTRATANTE | | | |
| Nome Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho | | CNPJ 71.326.292/0001-03 | |
| Endereço Rua Epiácio Pessoa, nº 1,741 | | | |
| Bairro Centro | Cidade Sertãozinho | UF SP | CEP 14160-180 |
| CONTRATADA | | | |
| Nome SPECOOPANESTRP07- Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia Ltda, que neste ato sucede a empresa, Serviços de Anestesiologia de Sertãozinho Ltda, | | CNPJ 38.136.663/0001-00 | |
| Endereço Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, nº 736, sala 7. | | | |
| Bairro Alto da Boa Vista | Cidade Ribeirão Preto | 9 SP | CEP 14025-670 |
| Especialidade Anestesiologia | | | |
| Objeto do Contrato Prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE , de serviços médicos da especialidade acima descrita, para todos os casos dessa natureza que adentrarem a Unidade de Urgência e Emergência, as Enfermarias, as UTIs Geral e Neo Natal e o Centro Cirúrgico da CONTRATANTE . | | | |
| Preço R\$ 108.534,99 | | Forma de pagamento Efetuado até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. | |
| Reajuste Não inferior a 12 meses pelo INPC | | Data 01/09/2020 | |
| Prazo Indeterminado | | Rescisão Com aviso prévio de 90 dias, por escrito à outra parte | |
| Condições Gerais As condições gerais e específicas estão em anexo e fazem parte integrante deste contrato. | | | |
| Responsável Técnico Dr. Guilherme Zemi | | CRM 122.634 - SP | |
| Coordenador Dr. Laércio Vertuan Cândido Ferreira | | CRM 167.314 - SP | |
| Sertãozinho, 01 de setembro de 2020 | | | |
| Assinatura da CONTRATANTE  José Carlos Simões - Provedor | | Assinatura da CONTRATADA  Dr. Alexandre Maitto Caputo - CRM 120.824 | |
| Assinatura da CONTRATADA  Dr. Claudio Toller Ursolino - CRM 105.773 - SP | | Assinatura da CONTRATADA  Dr. Laércio Vertuan Cândido Ferreira - CRM 167.314 | |
| Assinatura da CONTRATADA  Dr. Guilherme Zemi - CRM 122.634 | | Assinatura da CONTRATADA  Dr. Arthur Carvalho da Fonseca - CRM 140.665 | |
| TESTEMUNHA 1  Nome: Fernando Calli RG: 2.886.080-8 SSP-SP | | TESTEMUNHA 2  Nome: LEANDRO CESARINO SANTOS RG: 12583329 | |

ORIGINAL
EM VERMELHO

CONDIÇÕES GERAIS

O contrato de nº 1002/13-00, foi firmado com a Empresa SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE SERTÃOZINHO, CNPJ 13.764.764.0001-03, em 01/07/2013, cujas obrigações e direitos ora se transfere para a Empresa SPECOOPANESTRP07 - Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia Ltda, CPNJ 38.136.663/0001-00, com a concordância da IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO.

Os sócios da Empresa que procedeu a transferência dos serviços médicos de anestesiologia assumem, de forma solidária com a Empresa sucessora dos serviços, todos os atos e omissões praticados e que possam ter causado prejuízos à **CONTRATANTE** ou para terceiros, em razão dos serviços executados na forma deste contrato.

A **CONTRATADA** declara ter ciência dos termos do contrato de serviços de anestesiologia, ora transferido, bem como de seus aditivos e com eles manifesta plena concordância, para todos os fins de direito.

A Empresa **CONTRATADA** nomeia e constitui sua gestora junto à **CONTRATANTE** a empresa integrante do seu quadro social, COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGITAS DE RIBEIRÃO PRETO, designada pela sigla COOPANEST-RP, por meio de seus representantes legais, os quais representarão a **CONTRATADA** em assuntos administrativos, administração de gestão e de coordenação.

A **CONTRATADA** assegura que sempre haverá um médico coordenador, trabalhando nas dependências da **CONTRATANTE**, cuja incumbência será mediar intercorrências entre médicos anestesiológicos, médicos cirurgiões e funcionários da **CONTRATANTE** visando dar a melhor prestação de serviços aos pacientes, quer sejam do SUS, Particulares ou de Convênios.

QUALIFICAÇÃO

Contrato que entre si celebram a IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.326.292/0001-03, estabelecida na Rua Epiácio Pessoa, n.º 1741, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Provedor, Sr. José Carlos Simões, portador da cédula de identidade, RG n.º 3.044.036-1 SS/SP e do CPF n.º 336.364.608-97, residente e domiciliado à Rua Sebastião Sampaio, 490, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SPECOOPANESTRP07- Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia Ltda, que neste ato sucede a empresa Serviços de Anestesiologia de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.136.663/0001-00, estabelecida à Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, n.º 736, sala 7, no Alto da Boa Vista, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Toller Ursolino, portador da cédula de identidade, RG n.º 22.105.319-0 - SSPSP, inscrito no CPF sob o n.º 100.991.558-42, médico anestesiológico inscrito no CRM sob o n.º 105.773, residente e domiciliado à Rua José Miguel Dib, 230, Condomínio Praça das Flores, Quinta da Primavera, Ribeirão Preto, CEP 14.022-092, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

OBJETO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços médicos da especialidade de anestesiologia, para todos os casos dessa natureza que adentrarem a Unidade de Urgência e Emergência, as Enfermarias, as UTIs Geral e Neo Natal e o Centro Cirúrgico da **CONTRATANTE**.

PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços de anestesia a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 108.534,99 (cento e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).
- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados e executados será efetuado até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PRAZO E REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª – PRAZO E REAJUSTE

- 3.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se no dia 01 (primeiro) de setembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com prévio aviso de 90 (noventa) dias, à outra parte, por escrito.
- 3.2. Fica ajustado que os preços acordados na cláusula 2ª acima serão reajustados, pelo INPC (IBGE), por prazo nunca inferior a 12 meses, tendo como base para verificação o endereço eletrônico do Banco Central do Brasil – Calculadora do Cidadão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos acordados;
- 4.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho do objeto do presente contrato e oferecer a infraestrutura necessária para realização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços objeto do presente contrato valendo-se de profissionais a ela vinculados, qualificados e diplomados por instituição reconhecida na forma da lei, devidamente inscritos em seus órgãos de classe, com comprovação da capacidade para desenvolver tais atividades na área de atuação.
- 5.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato será realizada com diligência e probidade, em tudo observando o preceito da ética, normas internas, bem como aquelas emanadas pelas autoridades competentes.
- 5.3. A **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal com o valor da prestação dos serviços contratados, sendo esta uma condição indispensável para que o pagamento seja efetuado.
- 5.4. A **CONTRATADA** obriga-se expressamente a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Legislação Brasileira a respeito dos profissionais por ela contratados, bem como comprovar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** perante os Órgãos competentes, e quando se utilizar de empregados pelo regime celetista o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Lei 8.036/90, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Lei 8212/91.
- 5.5. Também se compromete a **CONTRATADA** a implantar e manter junto com a diretoria técnica, clínica e administrativa da **CONTRATANTE**, os itens do Programa de Qualidade Hospitalar, sendo eles:
 - 5.5.1. Seguir os protocolos médicos e administrativos da instituição;
 - 5.5.2. Participar das ações de capacitação, reciclagem e aprimoramento profissional e
 - 5.5.3. Participar das reuniões do Corpo Clínico, multiprofissional, técnica e administrativa.
- 5.6. É dever da **CONTRATADA** afastar ou substituir imediatamente os prestadores dos serviços médicos por ela coordenados e gerenciados quando o médico praticar atos contra o Código de Ética Médica, normas internas da **CONTRATANTE**, bem como a moral, os costumes e outros considerados inadequados pela **CONTRATANTE**.
- 5.7. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a prestar informações acerca da prestação dos serviços sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE** em relação aos serviços médicos de anestesiologia.
- 5.8. A escala prévia de plantão será elaborada pela **CONTRATADA**, fixada em local de costume e entregue uma via ao setor de Faturamento da **CONTRATANTE**, até último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço.
- 5.9. Uma via da escala executada de plantão, elaborada e assinada pela **CONTRATADA** será entregue ao setor de Faturamento da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço.
- 5.10. A data do pagamento está atrelada à entrega da escala executada e poderá atrasar na mesma proporção de dias de atraso da entrega da mesma.
- 5.11. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em caráter não exclusivo e sem qualquer posição hierárquica entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus profissionais.
- 5.12. A ausência de médico, mesmo por motivos plenamente justificados, acarretará a reposição imediata do mesmo por outro profissional competente encaminhado pela **CONTRATADA**.
- 5.13. O não cumprimento do disposto no item anterior acarretará multa de 10% (dez por cento), repetidos por tantas vezes quantas repetições houver do fato, do valor mensal do contrato por dia de ausência do profissional, sem prejuízo da responsabilidade por outros danos daí advindos, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a proceder ao desconto da multa no valor mensal.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 6ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 6.1. Todas as notificações requeridas ou permitidas por este contrato, a não ser que especificamente determinado de outro modo, deverão ser dadas por escrito através de carta certificada ou registrada, com aviso de recebimento, ou entrega em mãos, e serão consideradas entregues na data em que recebida ou recusada.
- 6.2. As comunicações referidas no item anterior poderão ser substituídas por comunicações eletrônicas, a serem remetidas com aviso de recebimento, nos endereços abaixo especificados.
- 6.3. As partes deverão notificar uma à outra acerca da mudança de endereço ou representação legal, para os fins definidos neste contrato.

- 6.4. Caso qualquer das partes deixe de comunicar à outra a modificação de seu endereço ou ainda endereço eletrônico, serão consideradas válidas as notificações encaminhadas para o endereço definido neste contrato.
- 6.5. Caso qualquer das partes deixe de comunicar à outra a modificação de seu endereço ou ainda endereço eletrônico, serão consideradas válidas as notificações encaminhadas para o endereço definido neste contrato.
- 6.6. No desempenho das obrigações definidas neste contrato, se qualquer causa fora do controle das partes prejudicar o início ou a continuação da relação contratual, as partes consultarão uma a outra a fim de definir os passos necessários para a proteção de seus interesses, a não ser que seja definido de outra forma no contrato.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. As condições contratuais quanto às questões de modificações no acordo, transferências de obrigações, condições de emprego e responsabilidade social, ficam assim estabelecidas:
- 7.1.1. Eventual omissão ou liberação de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- 7.1.2. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir as obrigações objeto deste contrato, mesmo que parcial, sem autorização expressa, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 7.1.3. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que cumpre com as leis e padrões trabalhistas nos locais onde conduz os seus negócios, respeitando o limite estabelecido para horas semanais de trabalho e o pagamento pelas horas extras trabalhadas.
- 7.1.4. A contratação de terceiros por parte da **CONTRATADA** é de inteira e total responsabilidade da mesma, não podendo de forma alguma ser repassada para a **CONTRATANTE** qualquer dívida decorrente desta contratação de terceiros.
- 7.2. Nenhuma relação de emprego, sociedade ou "joint venture" será considerada existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus empregados, sócios, diretores, agentes, fornecedores ou subcontratados.
- 7.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos de operação de suas atividades, incluindo todos os tributos incidentes sobre a mesma.
- 7.4. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** isenta de qualquer dano e a indenizará por quaisquer condenações em ações previdenciárias, tributárias, e fiscais desde que tenham origem na prestação dos serviços médicos, cuja gestão, gerenciamento e coordenação é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta uma das razões de sua contratação para evitar esses danos à **CONTRATANTE**, daí sua responsabilidade pelos pagamentos oriundos de condenações do poder judiciário e administrativo.
- 7.5. A **CONTRATADA**, responderá civilmente pelos atos praticados por seus representantes legais, médicos, cooperados, sócios, empregados e prepostos, quando da execução do presente instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e/ou morais, por eles causados a bens e pessoas, seja por ação ou omissão voluntária, ou por negligência, imperícia, imprudência.
- 7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a indenizar eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato.
- 7.7. Em sendo a **CONTRATANTE** demandada a reparar ou indenizar danos de qualquer natureza causados por profissional médico ou não, na condição de cotista, cooperado, sócio, empregado ou preposto, bem como em decorrência de demanda trabalhista para pagamento de direitos laborais, cujas ações relacionar com a execução deste contrato, a **CONTRATADA** integrará a lide em que a **CONTRATANTE** for demandada como parte, para fins e efeitos do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil.

DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato vinculará não só as partes, como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer das partes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

DA RELAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA 9ª – DA RELAÇÃO JURÍDICA

9. O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada não gera vínculo de emprego. A **CONTRATANTE** não responderá, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

De qualquer modo, a **CONTRATADA** fica obrigada a indenizar eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda dessa natureza, com ou sem denúncia da lide.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todas as despesas decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sejam encargos trabalhistas, fiscais, tributários ou outros de qualquer natureza, cujos valores são estabelecidos de acordo com a legislação vigente, serão de sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus adicionais. Caberá ainda à **CONTRATADA** toda a responsabilidade ao atendimento das Leis vigentes referentes à remuneração de seus profissionais.
- 10.2. As cláusulas do presente contrato e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer comunicações, tratativas, publicidade, correspondências ou negociações anteriores à assinatura do presente.
- 10.3. Ficam as partes expressamente proibidas de ceder a terceiros estranhos este contrato, sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**, qualquer direito ou obrigação dele oriundos, sob pena de configuração de descumprimento contratual.
- 10.4. Toda e qualquer modificação do presente contrato somente terá valor se constar de termo aditivo firmado por ambas as partes.
- 10.5. Toda e qualquer modificação nos dados cadastrais das partes, conforme apresentadas no preâmbulo do presente instrumento, deverão ser informadas em até 15 (quinze) dias depois da efetivada referida alteração, exonerando-se a outra parte por eventual descumprimento de cláusulas contratuais em razão da inobservância ao dever de não informação pela outra parte, conforme previsto nesta cláusula.
- 10.6. As pessoas mencionadas na qualificação estão autorizadas a assinar o contrato em benefício das partes qualificadas. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** garantem uma à outra que nenhuma das disposições deste contrato violará qualquer outro contrato que as partes possam ter com qualquer outra pessoa física ou jurídica. Cada uma das partes conta com tal garantia ao assinar este contrato.
- 10.7. Este contrato constitui na integralidade a relação contratual havida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no que se refere à matéria nele tratada.
- 10.8. Se qualquer das cláusulas deste contrato for anulada por decisão judicial, o contrato permanecerá válido na parte não afetada.
- 10.9. Caso uma das partes inicie qualquer litígio ou procedimento legal a fim de executar ou interpretar qualquer disposição deste contrato, a parte perdedora pagará à vencedora as despesas, custos e honorários de advogado que esta tiver despendido em tal litígio ou procedimento, nos termos definidos pelo órgão jurisdicional competente.
- 10.10. Este contrato é totalmente voluntário e cada uma das partes deseja que ele tenha validade e eficácia no futuro.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 11.1. Todas as notificações requeridas ou permitidas por este contrato, enviadas por comunicações eletrônicas, deverão ser remetidas com aviso de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

| | |
|---|--------------------|
| CONTRATANTE | |
| administracao@santacasasertãozinho.com.br | Fernando Calil |
| CONTRATADA | |
| contato@coopanestrp.com.br | Dr. Guilherme Zemi |

- 11.2. A **CONTRATADA** prestará À **CONTRATANTE** os serviços objeto deste contrato da seguinte forma:

| Dias da Semana | Plantão Presencial | | | Plantão à distância | | |
|-----------------|--------------------|---------------|----------------------------|---------------------|---------------|-------------|
| | Horário | Nº de Médicos | Atendimento | Horário | Nº de Médicos | Atendimento |
| Segunda à Sexta | 07:00-19:00 | 03 | Eletivo e Urgência | 19:01 às 06:59 | 01 | Urgência |
| Sábados | 07:00-13:00 | 02 | Eletivo e Urgência | 13:01 às 23:59 | 01 | Urgência |
| Domingos | | | Do domingo à Segunda-feira | 00:00 às 06:59 | 01 | Urgência |
| Feriados | | | Da véspera ao dia seguinte | 19:01 às 06:59 | 01 | Urgência |

- 11.3. O número de médicos no plantão presencial poderá variar de acordo com a agenda cirúrgica, desde que não ocorra cancelamento de cirurgias por insuficiência do número de médicos anestesiológicos.
- 11.4. Os valores referentes a cirurgias particulares, convênios e SERMED não estão contemplados neste contrato; serão repassados diretamente à **CONTRATADA**.
- 11.5. A denúncia imotivada poderá ser exercida por qualquer das partes somente depois de decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento, sendo vedado o seu exercício no curso deste período. Caso exercido o direito de denúncia imotivada depois do período supra, deverá a parte denunciante respeitar o aviso prévio de 90

ORIGINAL
EM VERMELHO

(noventa) dias a contar da comunicação por escrito, período no qual os serviços aqui previstos serão prestados integralmente.



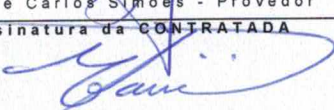
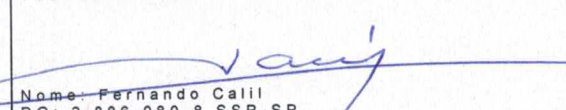

- 11.6. Na eventualidade da denúncia imotivada antes de 12 (doze) meses de vigência, a parte denunciante ficará sujeita ao pagamento de multa contratual no valor equivalente a um mês de prestação de serviço.
- 11.7. O objeto do presente instrumento fica limitado ao número de salas (05 salas de cirurgia geral e 02 salas obstétricas) existentes no estabelecimento hospitalar da **CONTRATANTE**.

DO FORO

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente contrato, que não possa ser resolvido por via amigável.
- 12.2. E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sertãozinho, 01 de setembro de 2020.

| | |
|--|--|
| <p>Assinatura da CONTRATANTE</p>  <p>José Carlos Simões - Provedor</p> | <p>Assinatura da CONTRATADA</p>  <p>Dr. Alexandre Maitto Caputo - CRM120.824</p> |
| <p>Assinatura da CONTRATADA</p>  <p>Dr. Cláudio Toller Ursolino - CRM 105.773 - SP</p> | <p>Assinatura da CONTRATADA</p>  <p>Dr. Laércio Vertuan Cândido Ferreira - CRM167.314</p> |
| <p>Assinatura da CONTRATADA</p>  <p>Dr. Guilherme Zemi - CRM122.634</p> | <p>Assinatura da CONTRATADA</p>  <p>Dr. Arthur Carvalho da Fonseca - CRM140.665</p> |
| <p>TESTEMUNHA 1</p>  <p>Nome: Fernando Caill RG: 2.886.080-8 SSP-SP</p> | <p>TESTEMUNHA 2</p>  <p>Nome: LEANDRO CRISTIANO SANTOS RG: m612583329</p> |

